RAFAELEN DO SOCORRO BITENCOURT DA COSTA:68081014268
Assinado de forma digital por RAFAELEN DO SOCORRO BITENCOURT DA COSTA:68081014268
Dados: 2018.03.01 07:52:48 -03'00'

ANEXOII

CONTRATO Nº _____, CELEBRADO ENTRE A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOJU** E A EMPRESA _____, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA**.**

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Educação de Moju, com sede na Avenida das Palmeiras, CEP: 68.450-000 – Moju – PA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.206.263/0001-70, neste ato, representada por sua Secretaria Municipal, Sra. MARIA LUCIA CRISTO DE SOUZA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, Localizada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, têm justo e contratado o seguinte:

O presente contrato decorreu do **CONVITE Nº 2018/0003**, regulamentado pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e outras legislações complementares, devidamente homologadas pelo Exmo. Senhora Secretaria Municipal de Educação de Moju, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais.

I - OBJETO

1 - Contratação de Empresa para atender o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e o Programa Brasil Carinhoso (Que têm como finalidade dar conta das demandas das Escolas e Creche que não possuem Conselho Escolar), Vinculadas a Secretaria Municipal de Educação deste Município.

II - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOJU pagará à **CONTRATADA** pelo serviço, objeto do presente Contrato, o valor de **R$** _____ **(**_____**)**, de conformidade com a proposta e planilha de custo.

2 - Na hipótese de não ser efetuado o pagamento no prazo convencionado, os valores serão acrescidos de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

III - PRAZO PARA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1 - O prazo de execução dos serviços será **11 (Onze) meses,** contados a partir da data de assinatura do Contrato. Entretanto podendo ser prorrogado por conveniência da Secretaria Municipal de Educação, através de Termo Aditivo até o limite permitido em lei.
2 - O prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que ocorram alguns dos motivos previstos no Parágrafo 1º e Incisos do Art. 57 da Lei nº 8666/93.
3 - Poderão os serviços, objeto de o presente contrato ser paralisado a critério da Secretaria, atendendo conveniências administrativas recursos financeiros, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da ordem de paralisação dos serviços.

IV - CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO

1 - Os serviços objeto do presente contrato ficarão sujeitos a fiscalização da PMM através de fiscal credenciado. A fiscalização será realizada sob exclusivos critérios da PMM.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária sob o título:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1101 12.361.0009.2.049 – Parceiros da Educação (FNDE – SEDUC e OUTROS).

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

VI - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1 - A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.
2 - A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á manter no local de realização dos serviços o seu responsável legal, ou fazer-se representar no local por pessoa credenciada a dar execução ao contrato.
3 - A PMM poderá exigir a substituição de empregados da empresa contratada, no interesse dos serviços.
4 - A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á ainda:
a) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços executados. Tais reparos não serão medidos sempre que os mesmos sejam oriundos de má execução ou vícios da **CONTRATADA**.
b) Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, a qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

c) A pagar os encargos decorrentes da legislação trabalhista, social e previdenciária.

d) A **CONTRATADA** deverá apresentar a relação dos empregados a serem utilizados na execução dos serviços, comunicando a contratante substituição, que ocorrerem no decorrer da vigência do Contato.

VII - PENALIDADES

1 - No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, a seguinte penalidade:

a) Por dia em que exceder o prazo de conclusão dos serviços 0,03% (três centésimos por cento) do valor do contrato.

b) Multas variáveis de 0,1% (um décimo por centos) a 1% (um por cento) do valor do contrato, quando:

b.1) Os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma.

b.2) Não executar os serviços exatamente de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações da Secretaria.

b.3) Informar inexatamente a PMM, sobre o andamento dos serviços contratados.

b.4) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela PMM.

VIII - RESCISÃO CONTRATUAL NOS CASOS DE:

1**–** Aplica-se o dispositivo dos artigos 77, 78, 79, 80 e seus parágrafos /incisos.

IX – FORO

1 - Para solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Moju, Estado do Pará, renunciando desde já a **CONTRATADA**, por si ou seus sucessores, a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus legais efeitos.

Moju 24 de Fevereiro de 2018.

_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA LUCIA CRISTO DE SOUZA

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS: 1º_____

CPF:

2º_____

CPF: